



0.070.00/2021

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
CODEVASF  
Assessoria Jurídica – PR/AJ

**CONTRATO DE CESSÃO** que entre si celebram a **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF** e o **Distrito de Irrigação do Perímetro Senador Nilo Coelho - DINC**, na forma abaixo.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, com alterações posteriores, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 20 de maio de 2014, publicado no DOU de 30 de maio de 2014, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do Decreto 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG 0837.427.274 SSP/BA, inscrito no CPF nº 008.261.025-81, residente e domiciliado nesta Capital e, por seu Diretor da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação, **LUÍS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do Documento de Identidade nº 285224 SSP/AL e inscrito no CPF nº 239.274.374-68, residente nesta Capital; **DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO (DINC)**, inscrito no CNPJ 12.656.690/0001-10, estabelecido no Núcleo I do Projeto Senador Nilo Coelho, Petrolina-PE, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, **JOSÉ LOYO ARCOVERDE JÚNIOR**, brasileiro, casado, Zootecnista, portador do Documento de Identidade RG 1144729 SSP/PE e do CPF 233.638.354-34, conforme consta na Ata de Posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do DINC, lavrada aos 13/05/2021, acostada à peça 31, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com as disposições da Lei 12.787/2013 e demais legislação pertinentes; Resolução 395, de 8/4/2021, da Diretoria Executiva da Codevasf e Deliberação nº 25/2021, do Conselho de Administração da CODEVASF, de 26/04/2021, acostadas às folhas 175 e 180 da peça 1 do Processo 59530.001106/2020-37-e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do Contrato a **CESSÃO** pela **CODEVASF** em favor do **CESSIONÁRIO** da infraestrutura de irrigação de uso comum para prestação das atividades de guarda, administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto Público de Irrigação Senador Nilo Coelho, localizado no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

1.2. A infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto Público de Irrigação Senador Nilo Coelho, objeto da presente cessão, está avaliada em R\$ 506.611.813,11 (quinhentos e seis milhões, seiscentos e onze mil, oitocentos e treze reais e onze centavos), conforme informações obtidas no Sistema de Correção de Investimentos da Gerência de Contabilidade - AA/GCB (Referência: 30/11/2020).



0.070.00/2021

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

CODEVASF

Assessoria Jurídica – PR/AJ

1.3. O Projeto Público de Irrigação Senador Nilo Coelho localiza-se na região rural dos municípios de Petrolina-PE e Casa Nova/BA, distante aproximadamente 760 km de Recife-PE e 500 km de Salvador/BA, com acessos pelas BRs 428 e 407, respectivamente, conforme descrição geral que consta nos Termos de Referência/TR, acostado aos autos.

1.4. O presente termo está sendo firmado em obediência ao disposto no art. 2º, V, X e XII, art. 27, *caput* e parágrafo único e art. 43 da Lei nº 12.787/2013; na Lei nº 9.636/1998 e demais legislações pertinentes.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins do presente Contrato, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

a) CESSÃO DE USO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM – É a cessão da infraestrutura geral de irrigação de uso comum do Projeto Público de Irrigação, da CODEVASF para a organização de irrigantes, com vistas à execução das atividades de programação, controle, distribuição, guarda, administração, operação e manutenção dos seus componentes, tais como, obras civis, equipamentos e sistemas, visando o fornecimento de água aos usuários do Projeto e as respectivas cobranças e arrecadações de tarifa d'água para o custeio dos referidos serviços.

b) INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - É o conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição e drenagem de água, estradas e redes de distribuição de energia elétrica, assim como todos os demais componentes que a constituem e também os prédios do uso da administração existentes no interior do Projeto Público de Irrigação.

c) CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede e foro no Distrito Federal, localizada no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 - Lote 1 - Brasília - DF.

d) CESSIONÁRIO – Organização de usuários do Projeto de Irrigação, caracterizada por entidade de direito privado sem fins lucrativos (art. 2º, inciso I alínea 'a' da Lei nº 13.019/2014), cujos objetivos contidos no respectivo estatuto social sejam específicos e condizentes com atividades de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto Público de Irrigação e que tenha sido formada para este fim.

e) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - Documentos que estabelecem e descrevem de forma precisa e ordenada as condições e procedimentos técnicos a serem adotados na realização dos serviços e atividades objeto do presente Termo.

f) PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO (PPI) - É o empreendimento implantado e operado direta ou indiretamente pelo Poder Público, em área delimitada, composto pelo conjunto de infraestruturas, de obras e instalações de engenharia civil, hidráulica, mecânica e elétrica, assim como pelas parcelas de terras, destinadas à produção agrícola irrigada, áreas de sequeiro, de servidão e de reserva legal, assim



0.070.00/2021

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

CODEVASF

Assessoria Jurídica – PR/AJ

como os núcleos habitacionais e estradas de acesso implantados na poligonal do Projeto.

g) **ÁREA DE RESERVA LEGAL** - Área de terra do Projeto Público de Irrigação que tem a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do mesmo, além de auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa, nos termos das Lei nº 7.803/1989 e Lei nº 12.651/2012, nas quais são permitidos o uso e o manejo sustentável.

h) **PLANO OPERATIVO ANUAL (POA)** - Documento a ser apresentado periodicamente pelo Cessionário e submetido à aprovação da CODEVASF, que consolida o orçamento anual para a cobertura das despesas referentes ao objeto deste Termo e que propõe o valor da tarifa d'água a ser arrecadada junto aos agricultores irrigantes e demais usuários de água, para o custeio de todos os serviços.

i) **PROJETO EXECUTIVO** - Projeto de engenharia que reúne todas as informações técnicas da implantação da infraestrutura do Projeto.

j) **RELATÓRIO MENSAL** - Documento a ser apresentado mensalmente à CODEVASF pelo Cessionário, relatando todas as atividades executadas no respectivo mês.

k) **RELATÓRIO FINAL** - Documento a ser apresentado pelo Cessionário ao término do respectivo instrumento jurídico do presente Termo, relatando todos os serviços executados ao longo da sua vigência.

l) **TARIFAS** - Nos termos da Lei nº 12.787/2013, os agricultores irrigantes assentados no PPI, bem como os demais usuários de água, devem pagar dois tipos de tarifa:

- A Tarifa K1 que é o valor a ser pago à CODEVASF, correspondente ao uso ou amortização dos investimentos da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção; e
- A Tarifa K2 que é o valor pago ao Cessionário, correspondente ao rateio das despesas de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum.

m) **AGRICULTOR IRRIGANTE** - É todo(a) aquele(a) que detém a posse ou autorização para a exploração de parcela agrícola irrigada em PPI.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços inerentes à cessão de uso compreendem todas as atividades de administrar, planejar, orçar, contratar, coordenar, executar, monitorar, avaliar a operação e a manutenção das estruturas civis, eletromecânicas, hidráulicas, obras de drenagem e estradas de serviços e de acesso à infraestrutura do PPI, bem como a guarda de todos os seus elementos componentes, inclusive das respectivas áreas de servidão, de reserva legal e outras áreas da CODEVASF, diques de proteção, jazidas e cercas perimetrais, conforme descritos nos Termos de Referência/TR, que ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição e que, para serem executados, serão observados pelas partes para integral cumprimento.



0.070.00/2021

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
CODEVASF  
Assessoria Jurídica – PR/AJ

3.2. A execução dos serviços deverá observar as referências técnicas contidas no Manual de Irrigação do Ministério da Integração Nacional, elaborado pelo Bureau of Reclamation (BUREC) em 1993 e revisado em 2002, que devem ser obtidos junto ao acervo técnico da CODEVASF.

3.3. Fazem parte da infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto os seguintes elementos principais, dentre outros:

3.3.1. Estação de bombeamento principal, com tomada d'água no dique B da barragem da usina hidrelétrica de Sobradinho/BA, no Rio São Francisco, composta pelos elementos hidráulicos e civis, mecânicos e eletroeletrônicos, painéis elétricos de comando, controle e proteção, subestação elétrica e sistemas de controle e transmissão de dados;

3.3.2. Adutora de recalque construída em tubos de aço, possuindo trechos aéreos e enterrados, onde estão instalados equipamentos de proteção hidráulica e catódica;

3.3.3. Canais de condução de água e suas estruturas especiais, tais como aquedutos e comportas, para distribuição e abastecimento dos usuários, reservatórios de compensação e estações de bombeamento. Ao longo destes canais existem comportas para controle de nível de água nos canais e para abastecimento dos reservatórios;

3.3.4. Reservatórios de compensação, abastecidos por canais, por onde são feitas as captações de água pelas estações de bombeamento e pressurização.

3.3.5. Estações de bombeamento e pressurização, compostas por estruturas hidráulicas e civis, conjuntos de bombeamento e pressurização, painéis elétricos de comando, controle e proteção, subestações elétricas, sistemas de automação e transmissão de dados, para a distribuição de água aos lotes agrícolas irrigáveis;

3.3.6. Redes hidráulicas de distribuição, compostas por tubos de cimento amianto, de PVC e de materiais diversos, com instalação enterrada, com diâmetros e classes de pressão variadas, com seus dispositivos de proteção e controle e, tomadas d'água parcelares, compostas de conjuntos de hidrômetros-válvulas de controle, caixa de proteção e outros componentes. Estes elementos conduzem a água para os lotes agrícolas;

3.3.7. Rede de drenagem composta por drenos coletores, construídos a céu aberto e tubulação subterrânea;

3.3.8. Estradas de serviço e de acesso à infraestrutura e aos seus componentes;

3.3.9. Áreas de servidão das infraestruturas de irrigação de uso comum.

3.4. Os serviços de administração deverão envolver todas as atividades de gestão de pessoal, de materiais, de logística, de faturamento, cobrança e arrecadação de tarifa K2, de orçamento de serviços, de apoio às atividades de operação e manutenção, sendo estas multidisciplinares, sobretudo de engenharia e de administração e do pagamento das respectivas despesas de AOM, inclusive das



0.070.00/2021

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

CODEVASF

Assessoria Jurídica – PR/AJ

obrigações para a regularidade fiscal da entidade gestora do Projeto, no caso, o Cessionário.

3.5. Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) aos irrigantes familiares poderão ser executados pelo Cessionário, observando-se o art. 17 da Lei nº 12.787/2013, no que couber, condicionados à disponibilidade orçamentária por parte da CODEVASF. Os serviços de Assistência Técnica poderão ser prestados a todos os irrigantes, com recursos próprios, por iniciativa do Cessionário.

3.6. O Cessionário adotará, quando for o caso, as sanções administrativas junto aos irrigantes, por inadimplemento das obrigações previstas na Lei nº 12.787/2013.

3.7. O Cessionário deverá elaborar os orçamentos anuais, que definirão a tarifa K2, em sistema de rateio das despesas, conforme preconizado na Lei nº 12.787/2013, que serão consolidados nos Planos Operativos Anuais (POA), que contemplarão todas as atividades acima, inclusive as respectivas despesas operacionais e administrativas. Os POA deverão ser submetidos à aprovação da CODEVASF.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO DE ACESSO AO PERÍMETRO

4.1. Por meio do presente Contrato, a CODEVASF assegura o direito de acesso do CESSIONÁRIO às áreas do Perímetro para que, no âmbito do Contrato de CESSÃO, possa cumprir com as suas atribuições.

4.2 A Área do Perímetro não poderá ser utilizada para outra atividade que não seja a estabelecida neste Contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. Durante a vigência do respectivo instrumento jurídico, deverão ser cumpridas e observadas todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e outras necessárias à execução do objeto do presente Termo, assim como a aprovação, em cada exercício, perante a Assembleia Geral do Cessionário, da prestação de contas anual referente ao exercício anterior e a aprovação, junto à CODEVASF, do Plano Operativo Anual e da respectiva tarifa K2 para a execução das obrigações objeto do presente Termo no período subsequente.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto do contrato serão provenientes da arrecadação da parcela K2 da tarifa de água e receitas de serviços prestados aos irrigantes, correspondentes ao valor das despesas anuais de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum, nos termos do item 15 dos Termos de Referência (fls. 55 a 62).

6.2. O Cessionário poderá executar investimentos ou atividades adicionais na infraestrutura do PPI, com recursos próprios, com a devida anuência da CODEVASF, ou com recursos públicos desde que através de Plano de Trabalho



0.070.00/2021

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

CODEVASF

Assessoria Jurídica – PR/AJ

devidamente justificado pelo Cessionário e previamente aprovado pela CODEVASF.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CESSIONÁRIO

7.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nas demais disposições do Contrato, são direitos do CESSIONÁRIO:

7.2. Ter garantido o direito de acesso à área do Perímetro durante todo o prazo de vigência do Contrato.

7.3. A área do Perímetro não poderá ser utilizada para outras atividades e finalidades que não estejam previstas no Contrato.

7.4. Executar os serviços e obras necessários à preservação e ao perfeito funcionamento de toda a infraestrutura da irrigação de uso comum do PPI, podendo ser benfeitorias consideradas necessárias, úteis ou voluptuárias.

7.5. Benfeitorias necessárias são aquelas que se destinam à conservação do imóvel ou que evitem que ele se deteriore.

7.6. Benfeitorias úteis são obras que aumentam ou facilitam o uso do imóvel, tornando-o mais confortável, seguro ou ampliam sua utilidade.

7.7. Benfeitorias voluptuárias são aquelas que tornam o imóvel mais bonito ou mais agradável.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DO CESSIONÁRIO

8.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nas demais disposições do Contrato, são obrigações do CESSIONÁRIO:

8.1.2. Administrar a infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto, incluindo o faturamento e a cobrança da tarifa K2 dos agricultores irrigantes e demais usuários de água, adequar a estrutura às necessidades de execução dos serviços pactuados, gerir pessoal, veículos, máquinas e equipamentos, materiais, almoxarifado e a logística dos serviços, custear os respectivos serviços inerentes ao objeto deste Termo, inclusive as obrigações fiscais, com recursos oriundos da tarifa K2.

8.1.3. Operar o sistema de captação, adução, bombeamento, condução e distribuição de água para irrigação de forma racional e eficiente, visando a distribuição de água aos usuários de acordo com suas demandas e sob condições e parâmetros técnicos adequados à irrigação das parcelas agrícolas irrigáveis, em conformidade com o projeto técnico preconizado para o PPI.

8.1.4. Propor os valores da tarifa K2, com base no Planos Operativos Anuais, de forma que permitam a cobertura de todos os custos decorrentes das obrigações objeto deste Termo.

8.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas anuais de administração, operação e manutenção das infraestruturas de uso comum, que serão cobertas



0.070.00/2021

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
CODEVASF

Assessoria Jurídica – PR/AJ

com os recursos provenientes da arrecadação da tarifa K2 nos termos da Lei 12.787/2013 e demais instrumentos normativos pertinentes.

8.1.6. Proceder regularmente a cobrança e a arrecadação, junto aos usuários de água, da tarifa K2, correspondente ao rateio das despesas de AOM, fixada anualmente pela CODEVASF, adotando medidas administrativas e/ou judiciais para cobrança das faturas em atraso, informando à CODEVASF os resultados.

8.1.7. Publicar anualmente os valores apurados e arrecadados da parcela K2 (fixo e variável) da tarifa de água e das receitas de outros serviços prestados aos irrigantes, destinada à cobertura das despesas correspondentes aos valores anuais de administração, guarda, operação e manutenção da infraestrutura de uso comum, nos termos do § 5º, do artigo 28, da Lei nº 12.787/2013.

8.1.8. Firmar contrato individual de fornecimento de água com todos os usuários de água do Projeto, conforme modelo estabelecido pelo Cessionário, observando a legislação pertinente e as obrigações objeto deste Termo.

8.1.9. O Cessionário deverá observar os Procedimentos de Concessão de Água da CODEVASF.

8.1.10. O Cessionário deverá aplicar as sanções previstas no art. 38 da Lei nº 12.787/2013, em caso de infringência das obrigações estabelecidas na referida Lei, bem como nas demais disposições legais, regulamentares e contratuais, a partir das informações de inadimplência, bem como das relações encaminhadas pela CODEVASF.

8.1.11. No caso de identificação de uso irregular da água, inclusive para irrigação em áreas excedentes irregulares, o Cessionário deverá comunicar essa ocorrência à CODEVASF.

8.1.12. Apresentar, até o quinto dia útil do mês de outubro, visando submeter à aprovação da CODEVASF, os Planos Operativos Anuais (POA) para a execução das obrigações previstas neste Termo no exercício seguinte. Os referidos Planos serão analisados e encaminhados, em conformidade com os procedimentos e demais instrumentos normativos estabelecidos pela Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação da CODEVASF, que informará ao Cessionário a aprovação, visando a sua execução.

8.1.13. Manter a vigilância e a segurança dos bens sob sua responsabilidade, integrantes da infraestrutura de irrigação de uso comum e suas respectivas áreas de servidão, assim como as edificações da administração do PPI. Também será mantida a vigilância das áreas destinadas à reserva legal, jazidas, áreas de sequeiro não alienadas a particulares e estradas, áreas de servidão e de serviços e demarcação de limites entre as áreas, devendo informar imediatamente à CODEVASF sobre atos lesivos ao seu patrimônio e que induzam à ameaça de turbação ou esbulho.

8.1.14. Executar os serviços e obras necessários à preservação e ao perfeito funcionamento de toda a infraestrutura da irrigação de uso comum do PPI.



0.070.00/2021

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
CODEVASF  
Assessoria Jurídica – PR/AJ

8.1.15. Manter atualizado o cadastro de irrigantes e demais usuários do PPI, registrando e informando as alterações junto à CODEVASF.

8.1.16. Manter ação permanente e efetiva na identificação de unidades parcelares abandonadas ou subexploradas, cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.787/13, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e demais instrumentos normativos pertinentes.

8.1.17. Fornecer mensalmente, à CODEVASF, em conformidade com modelo estabelecido, os relatórios mensais das atividades pactuadas, contendo a situação da execução dos serviços, com base no Plano Operativo Anual, os dados de acompanhamento de operação e manutenção, receita da tarifa K2 e despesas com administração, operação e manutenção, assim como os investimentos realizados.

8.1.18. Adotar medidas necessárias à proteção do meio ambiente, envolvendo a preservação da fauna e da flora, dos recursos hídricos e dos solos, observando as normas relativas ao controle de poluição ambiental e qualidade da água, notificando as autoridades competentes para a tomada das providências cabíveis.

8.1.19. Requerer à CODEVASF a formalização de atos imprescindíveis à confirmação de direitos e questionamentos aos irrigantes, que sejam da sua competência confirmá-los, declará-los ou indeferi-los.

8.1.20. Manter nas entradas do Projeto, em local visível e em destaque, placa indicativa contendo informações do PPI, onde constem o logotipo e o nome da CODEVASF, em conformidade com o padrão adotado pelo Governo Federal.

8.1.21. Cumprir com todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução deste Termo, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF das eventuais ações trabalhistas propostas por seus empregados, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

8.1.22. Possuir e manter registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com validade em vigor.

8.1.23. Possuir em seu quadro permanente profissionais responsáveis técnicos devidamente registrados no CREA, detentores de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, para comprovação de experiência na execução de serviços de características, porte e **complexidade similares** às atividades de maior relevância do objeto deste termo, sendo que:

I. Definem-se como serviços similares, para fins deste termo, a administração, operação e manutenção de Projetos de Irrigação: aqueles serviços de administração, operação e manutenção de sistema de abastecimento de água ou de execução de serviços de engenharia de irrigação ou hidráulica;

II. Entende-se, para fins deste termo, como pertencente ao quadro permanente: a. os empregados, e b. os detentores de contratos de prestação de serviço;

III. O Cessionário deverá comprovar através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado", ou através de cópia do contrato social, ou por contrato de prestação de serviços, de que é





0.070.00/2021

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
CODEVASF  
Assessoria Jurídica – PR/AJ

detentor do respectivo acervo técnico, pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado ou detentor de contrato de prestação de serviços

8.1.24. Executar outras ações pactuadas com a CODEVASF, voltadas para o apoio à produção, compatíveis com o estatuto do Cessionário e com as diretrizes da CODEVASF para os respectivos serviços.

8.1.25. Submeter à apreciação da CODEVASF a indicação dos profissionais selecionados para os cargos de Gerente Executivo e, se houver necessidade, solicitar apoio da CODEVASF para a escolha dos demais profissionais responsáveis pelas atividades pactuadas.

8.1.26. Adotar as sanções administrativas junto aos usuários, por inadimplemento das obrigações previstas na Lei nº 12.787/2013, no que couber, informando sempre à CODEVASF as sanções aplicadas.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS PLANOS OPERATIVOS

9.1. Os Planos Operativos Anuais devem contemplar o diagnóstico da infraestrutura, o orçamento para a execução das atividades pactuadas, a tarifa K2 correspondente, a ser cobrada dos usuários, bem como proposta de investimentos na infraestrutura de irrigação de uso comum, inclusive aqueles de responsabilidade da CODEVASF, se for o caso.

9.2. Os Planos Operativos Anuais, a serem elaborados pelo Cessionário, deverão prever a cobertura de todas as despesas operacionais e administrativas das obrigações objeto do presente Termo, bem como o respectivo fundo de reserva previsto no estatuto do Cessionário e devem ser elaborados e encaminhados em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CODEVASF.

9.3. A tarifa K2 correspondente ao custeio dos serviços de AOM deverá ser composta, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CODEVASF, por uma parcela para a cobertura das despesas fixas e uma parcela para as despesas variáveis.

9.4. O orçamento proposto no Plano Operativo Anual deve contemplar os custos das outorgas d'água a serem pagos à Agência Nacional de Águas – ANA, bem como dos custos para as demais renovações das licenças ambientais, que asseguram à manutenção do sistema produtivo do PPI.

9.5. Os custos administrativos para a execução do subitem 5.2.8 do TR, deverão ser orçados no Plano Operativo Anual e sua execução deverá ser demonstrada nas respectivas Prestações de Contas.

9.6. Os Plano Operativos Anuais poderão contemplar os Serviços de Assistência Técnica aos irrigantes familiares, a serem executados pelo Cessionário, desde que apresente previamente proposta através de plano de trabalho, atendendo aos critérios de serviços estabelecidos pela CODEVASF, condicionado à disponibilidade orçamentária. Estes serviços também poderão ser prestados a todos os irrigantes, com recursos próprios, por iniciativa do Cessionário.



0.070.00/2021

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

CODEVASF

Assessoria Jurídica – PR/AJ

9.7. A Prestação de Contas do exercício anterior ao POA vigente deverá ser feita da forma prevista pelo Estatuto Social da Cessionário e deverá ser apresentado à CODEVASF, após sua aprovação pela Assembleia Geral, para ser submetido ao referendo da Diretoria Executiva da Companhia. Caso, na referida prestação de contas, sejam identificadas pendências de execução dos serviços pactuados no POA correspondente, poderá ensejar-se a inclusão da referida atividade no POA do exercício corrente e, se for o caso, o respectivo reajuste da tarifa K2, seguindo os procedimentos para a aprovação pela Diretoria Executiva da CODEVASF.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CODEVASF

10.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nas demais disposições do Contrato, são direitos da CODEVASF:

10.2. Retomar a posse do Perímetro em qualquer hipótese de extinção da CESSÃO, conforme previsto no Contrato e na legislação aplicável;

10.3. Vistoriar, a qualquer tempo, a qualidade dos serviços e obras executados pela CESSIONÁRIA, mediante prévia comunicação a esta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

11.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nas demais disposições do Contrato, são obrigações da CODEVASF:

- a) Dar acesso às áreas do Projeto ao Cessionário durante todo o período de vigência da cessão de uso;
- b) Analisar e aprovar, em conformidade com as normas e os procedimentos pertinentes, o Plano Operativo Anual apresentado pela Cessionário e a respectiva tarifa K2, referente às atividades objeto do presente Termo.
- c) Alocar os recursos orçamentários referentes às atividades não previstas neste Termo, tais como obras complementares e/ou aquelas descritas na letra “f”, e cuja competência esteja afeta ao poder público, condicionados à disponibilidade orçamentária e que poderão ser executadas pela CODEVASF, direta ou indiretamente.
- d) Na hipótese de a CODEVASF optar pela transferência dos recursos financeiros de sua responsabilidade para o Cessionário, será efetivada por meio de instrumentos específicos para a execução de cada atividade ou conjunto de atividades.
- e) Os planos de trabalho componentes dos instrumentos específicos serão analisados pela respectiva Superintendência Regional e deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva da CODEVASF, ouvida a Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação.
- f) Executar, desde que necessárias, obras de recuperação e correção da infraestrutura de irrigação de uso comum dos PPI, decorrentes de casos fortuitos.
- g) A execução das obras está condicionada a apresentação de laudo técnico elaborado pela CODEVASF, com o conhecimento do Cessionário, que deverá adotar providências para viabilizar e facilitar a sua execução.
- h) Estão excluídas das obrigações da CODEVASF as obras de recuperação decorrentes de manutenção não executada pelo Cessionário.



0.070.00/2021

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

CODEVASF

Assessoria Jurídica – PR/AJ

- i) A execução das obrigações constantes na letra “f”, de acordo com a conveniência da CODEVASF, poderá ser realizada pelo Cessionário, obedecidos os procedimentos estabelecidos (v. letras “d”, “e”).
- j) Reconhecer a competência do Cessionário como representante legal dos irrigantes e usuários associados, para assuntos relacionados com as competências definidas no presente Termo.
- k) Repassar, mediante instrumento previsto na cláusula décima sexta, os bens imóveis e móveis, equipamentos, ferramentas, peças de reposição e demais materiais existentes no PPI, necessários ao fiel cumprimento das obrigações objeto do presente Termo, os quais serão previamente relacionados e identificados por comissão mista instituída pela CODEVASF e o Cessionário.
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução, bem como prestar assessoramento técnico referentes ao objeto deste Termo.
- m) Promover, da forma mais ágil possível, a plena ocupação das unidades parcelares agrícolas.
- n) Pagar ao Cessionário os valores correspondentes ao componente da tarifa K2, correspondentes às áreas agrícolas de sua propriedade.
- o) Aprovar a indicação do Gerente Executivo escolhido por meio de processo seletivo, devendo ser observados os critérios de escolha dos dirigentes do Cessionário, no que couber. A referida indicação deverá ser aprovada pela respectiva SR e homologada pela Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação (AI) da CODEVASF/SEDE.
- p) Prestar apoio ao Cessionário no processo de seleção do Gerente Executivo e, se for o caso, para o pessoal responsável pelas atividades objeto do presente Termo, com base nas especificações e perfis profissionais necessários para os respectivos cargos

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

12.1. O acompanhamento, a fiscalização e a supervisão técnica e administrativa, relativas às atividades objeto deste Instrumento ficarão a cargo da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação e da respectiva Superintendência Regional, através de sua Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação (GRI), em cuja área de atuação se localiza o Projeto Público de Irrigação e que terão acesso garantido às instalações e à respectiva documentação do Cessionário.

12.2. A fiscalização e supervisão técnica serão efetuadas com base no instrumento jurídico decorrente deste Termo, assim como a partir dos Planos Operativos Anuais, das Prestações de Contas Anuais e dos relatórios mensais de execução dos serviços, emitidos pela Cessionário, em conformidade com os prazos estabelecidos.

12.3. No caso de se constatarem deficiências na manutenção que possam comprometer a vida útil das infraestruturas ou a segurança hídrica do PPI, o Cessionário se compromete a executar os serviços necessários para sanar as deficiências nos prazos a serem fixados pela CODEVASF.

12.4. A fiscalização da execução das obrigações objeto do presente Termo será efetuada pela CODEVASF, cabendo ao Cessionário manter registros técnicos, administrativos e contábeis atualizados e fornecer todos os dados necessários



0.070.00/2021

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
CODEVASF  
Assessoria Jurídica – PR/AJ

relativos às atividades de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum, bem como, sempre que possível, aqueles referentes à ocupação, ao uso da água e à produção dos usuários do PPI.

12.5. A CODEVASF designará um empregado qualificado, para ser seu Representante junto ao Cessionário, com vistas a acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do objeto do presente Termo, que deverá participar das reuniões do Conselho de Administração do Cessionário, como membro efetivo, sem direito a voto, mas com direito a voz e veto nas seguintes matérias:

- a) assuntos da competência exclusiva da CODEVASF ou do Poder Público;
- b) assuntos que contrariem as disposições do presente Termo e que representem riscos para a gestão e para a integridade do patrimônio público;
- c) ações lesivas ao patrimônio sob a guarda do Cessionário;
- d) seleção e admissão de Gerente Executivo do Cessionário, assim como dos profissionais responsáveis pela execução das obrigações pactuadas.

12.6. Os vetos apresentados pelo Representante da CODEVASF deverão ser justificados e registrados na ata da respectiva reunião do Conselho de Administração do Cessionário, em que ocorrerem.

12.7. Contra os vetos do representante da CODEVASF caberá recurso à Diretoria Executiva, devidamente justificado por exposição de motivos, sendo que a decisão da CODEVASF será comunicada ao Cessionário em até 60 (sessenta) dias após a oficialização do recurso.

12.8. As decisões vetadas não poderão ser implementadas até o julgamento do recurso.

12.9. Contra os vetos mantidos, após o indeferimento dos recursos, não caberá novo recurso.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial, por parte do Cessionário, de quaisquer das cláusulas ou condições do TR e do presente Instrumento, sujeitará a aplicação de multa ao Cessionário, após regular processo administrativo, no valor de até 1% (um) por cento dos recursos mensais provenientes da arrecadação da tarifa K2 do mês em que foi detectada a inadimplência, persistindo nos meses enquanto esta não for solucionada.

13.2. O atraso na execução dos prazos constantes do presente Termo, inclusive os parciais, constitui inadimplência passível de aplicação de multa.

13.3. Ocorrida a inadimplência ou atraso na execução das obrigações, a multa será aplicada pela Superintendência Regional da CODEVASF em cuja área de atuação se localiza o PPI, facultada a defesa prévia do Cessionário junto à SR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será examinada, julgada e comunicada em até mais 10 (dez) dias.



0.070.00/2021

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
CODEVASF

Assessoria Jurídica – PR/AJ

13.4. O Cessionário cientificado da confirmação da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias a partir da referida notificação, para apresentar recurso junto à Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação da CODEVASF, que providenciará o seu exame, visando a apreciação pela Diretoria Executiva, que poderá reaver ou não a multa.

13.5. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo essa relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

13.6. Caso a multa seja mantida pela Diretoria Executiva da CODEVASF, não caberá novo recurso administrativo.

13.7. Mantida a multa o Cessionário será convocado a recolher no setor de Finanças da CODEVASF, na Superintendência Regional, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da respectiva comunicação.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO

14.1. Caso sejam detectados pela fiscalização da CODEVASF quaisquer fatos que representem riscos para a gestão ou para integridade da infraestrutura de uso comum do PPI, será comunicado pela fiscalização à autoridade competente da CODEVASF, que poderá determinar a intervenção no âmbito do instrumento jurídico decorrente do presente Termo, através de designação específica de empregado ou de comissão da empresa para proceder as ações junto à estrutura organizacional do Cessionário, por tempo determinado e com metas específicas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente, de forma que permita o restabelecimento e a regularidade do cumprimento do presente Termo pelo Cessionário.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

15.1. A CODEVASF não será responsável por quaisquer danos causados por imperícia no manuseio e operação dos equipamentos e instalações ou negligência por parte dos agentes ou empregados do Cessionário, como ainda, por falhas na manutenção dos componentes da infraestrutura de irrigação de uso comum do PPI.

15.2. Entende-se por quaisquer danos, aqueles que decorram direta ou indiretamente de erros de cálculo na estimativa das necessidades, deficiências e falhas no fornecimento de água e outras causas oriundas de deficiências na execução das obrigações pactuadas no presente Termo.

15.3. A CODEVASF não será responsável por quaisquer danos causados a terceiros por empregados ou prepostos do Cessionário pelo uso de suas instalações, equipamentos ou direito de uso ou propriedade.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS E EQUIPAMENTOS

16.1. Os veículos, máquinas, equipamentos e demais bens de propriedade da CODEVASF, que a qualquer título sejam repassados à responsabilidade do



0.070.00/2021

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

CODEVASF

Assessoria Jurídica – PR/AJ

Cessionário serão previamente relacionados e identificados por comissão mista instituída pela CODEVASF e pelo Cessionário e serão objeto de um termo de responsabilidade específico vinculado ao instrumento jurídico decorrente do presente Termo, por prazo determinado.

16.2. Eventuais alterações da relação de bens integrante do termo de responsabilidade, decorrentes de obras e instalações de melhoramento ou modernização da infraestrutura de irrigação de uso comum do PPI, ou mesmo de exclusão de algum componente, deverão ser propostas pelo do Cessionário à CODEVASF, que encaminhará as alterações para as respectivas autorizações, se for o caso, e para os registros necessários.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17.1. O presente Instrumento poderá ser declarado rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou por conveniência administrativa que o torne material ou formalmente impraticável, ou denunciado por quaisquer das partes, desde que haja aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O CESSIONÁRIO será responsável pelo pessoal que utilizar na execução do presente Contrato, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, observando o disposto nos Termos de Referência e responderá perante terceiros por todos os atos por ela praticados, em decorrência da sua execução.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

19.1. As partes deverão observar e cumprir todas as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, bem como assinar, conjuntamente com o presente instrumento, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, anexo I do Contrato.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A Codevasf providenciará a publicação deste Instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o §7º, do artigo 133, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Codevasf.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Petrolina, no Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.



0.070.00/2021

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
CODEVASF  
Assessoria Jurídica – PR/AJ

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília-DF, 09 DE NOVEMBRO DE 2021

**MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**  
Diretor Presidente da Codevasf

**LUÍS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO**  
Diretor da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação

**JOSÉ LOYO ARCOVERDE JÚNIOR**  
DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO - DINC

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Henrique Pessoa Sales

CPF: 666.402.534-53

Nome: Swanny Angélica R. Ribeiro

CPF: 033.961.814-09



0.070.00/2021

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
CODEVASF  
Assessoria Jurídica – PR/AJ

## ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento (contrato): 0.070.00/2021

Período de Vigência do Instrumento: 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Finalidade do Instrumento: Contrato a CESSÃO pela CODEVASF em favor do CESSIONÁRIO da infraestrutura de irrigação de uso comum para prestação das atividades de guarda, administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto Público de Irrigação Senador Nilo Coelho, localizado no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

A pessoa física/jurídica **DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO (DINC)**, inscrito no CNPJ 12.656.690/0001-10, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: [etica@codevasf.gov.br](mailto:etica@codevasf.gov.br)

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Brasília/DF, 09 de NOVEMBRO de 2021.

Assinatura do responsável/representante legal  
Nome completo: JOSÉ LOYO ARCOVERDE JÚNIOR  
CPF 233.638.354-34